



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL

**PROCESSO N° 112/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2017**

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, por intermédio de sua Pregoeira, Sr. **Ivani Moreira Lana Rodrigues**, nomeada pela Portaria n° 093/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar proposta objetivando a contratação de serviços de emissora de rádio para veiculação de inserções e programa informativo, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga.

A abertura da sessão será às **09:00 hs do dia 11 de setembro de 2017**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga-MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal n° **10.520/2002**, subsidiariamente à Lei de Licitações n° **8.666/93**, **Lei Complementar n° 123/2006** e as normas do presente Edital.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto deste certame consiste na contratação de serviços de emissora de rádio para veiculação de inserções e programa informativo, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga, conforme delimitações contidas no **PROJETO BÁSICO, ANEXO I** do edital de licitação.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição do Serviço
01	Minutos	400	Veiculação de inserções em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) com cobertura em toda extinção territorial do Município de Piranga para veiculação de inserções, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga. Em horários determinados.
02	Unid	48	Transmissão em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) de programa informativo, testemunhal, da Prefeitura Municipal com duração de 20 (vinte) minutos cada, semanais, em horário determinado pela administração municipal.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação devidamente credenciadas.

3.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- c) – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- d) - Empresas reunidas em consórcio.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Piranga – MG
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Envelope N° 01 “Proposta Comercial”
Processo N° 112/2017
Pregão Presencial N° 069/2017

Licitante: _____

Prefeitura Municipal de Piranga – MG
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Envelope N° 02 “Documentos”
Processo N° 112/2017
Pregão Presencial N° 069/2017

Licitante: _____

5 – DO CEDENCIAMENTO

Deverão apresentar no ato inicial do certame e fora dos envelopes:

5.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) - CNPJ;
- b) – Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Declaração de Habilitação - (Anexo VI),
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo VI),
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da ultima alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) – Credenciamento – (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

d) – Xerox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes, sem um representante legal no certame, (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

5.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N° 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (conforme Anexo III).

6.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 - Conter o Nome Completo ou Razão Social, o número do CPF ou CNPJ, endereço completo com telefone, e-mail ou outro mecanismo para contato.

6.4 - Número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

6.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

b) Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

d) O disposto se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 - *Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para menor lance”, onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.*

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexecutáveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de prestação dos serviços.

7.8 - Poderá ser deliberado pela Pregoeira a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, **desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissão, mas sim de economia nas contratações. Todavia há que considerar que os licitantes apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.**

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

8.1–O envelope com a documentação deverá conter:

- a. Cédula de Identidade e CPF do licitante;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 60(sessenta) dias de abertura deste certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

- c. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- e. Certidão Negativa com a **Fazenda Estadual**;
- f. Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
- g. Certidão Negativa perante a **Justiça do Trabalho**;
- h. Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação.
- i. Declaração ANEXO V.
- j. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- k. Alvará de funcionamento;
- l. Licença para funcionamento como emissora de rádio expedida pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações

Observação: Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas os originais para conferência.

9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 - O Contrato de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de eventuais sanções criminais de ato caracterizado como ilícito aos fins propostos neste Edital.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício do Departamento Municipal de Administração, constantes da cláusula do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

13 -DO PAGAMENTO

13.1–Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0003.2.0031 - Departamento de Saúde

3.3.90.39.00.2.04.00.12.122.0001.2.0019 - Departamento de Educação

3.3.90.39.00.2.10.00.08.122.0021.2.0084 - Departamento de Assistência social

3.3.90.39.00.2.11.00.20.606.0010.2.0106 - Departamento de Agricultura

14 – PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender plausível e legal a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

14.4 -A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5 - O art. 7º da Lei nº 10.520 /2002, pelo qual "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua **proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a **proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, sem prejuízo das sanções criminais advindas de eventual ato ilícito". Por fim, igualmente prevendo a aplicação de penalidade para o licitante que desiste da **proposta**.

15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização, na forma do princípio da auto tutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.5 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

16.7 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga, sito à Rua Benedito Valadares, nº 9 Centro, Piranga/MG.

16.8 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.9 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.10 - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição ou prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.12 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

16.13 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, informações pelo telefone: (31) 3746-1260.

Piranga - MG, 28 de agosto de 2017.

Ivani Moreira Lana Rodrigues
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº 112/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017**

1 - OBJETO

O objeto deste certame consiste na contratação de serviços de emissora de rádio para veiculação de inserções e programa informativo, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga, conforme delimitações contidas no **PROJETO BÁSICO, ANEXO I** do edital de licitação.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição do Serviço
01	Minutos	400	Veiculação de inserções em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) com cobertura em toda extensão territorial do Município de Piranga para veiculação de inserções, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga. Em horários determinados.
02	Unid	48	Transmissão em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) de programa informativo, testemunhal, da Prefeitura Municipal com duração de 20 (vinte) minutos cada, semanais, em horário determinado pela administração municipal.

2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Das inserções em Rádio:

- 2.1.1 - As inserções deverão ser efetuadas nas datas e quantidades estabelecidas pelo Departamento Solicitante, mediante prévia autorização, que será encaminhada juntamente com a matéria, por meio eletrônico ou fax.
- 2.1.2 - As inserções serão efetuadas em quaisquer dias, de segunda a sexta-feira, sábado, domingo ou feriado;
- 2.1.3 - As inserções com incorreções por culpa da contratada deverão ser republicadas às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/VALORES MÁXIMOS

3.1 – O município propões pagar os preços máximos abaixo especificado:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição do serviço.	Unit.	Total
------	-------	-------	-----------------------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

01	Minutos	400	Veiculação de inserções em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) com cobertura em toda extensão territorial do Município de Piranga para veiculação de inserções, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga. Em horários determinados.	31,00	12.400,00
02	Unid	48	Transmissão em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) com cobertura em toda extensão territorial do Município de Piranga de programa informativo, testemunhal, da Prefeitura Municipal com duração de 20 (vinte) minutos cada, semanais, em horário determinado pela administração municipal.	620,00	29.760,00

4 – VIGENCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

5– DOTAÇÃO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0003.2.0031 - Departamento de Saúde
3.3.90.39.00.2.04.00.12.122.0001.2.0019 - Departamento de Educação
3.3.90.39.00.2.10.00.08.122.0021.2.0084 - Departamento de Assistência social
3.3.90.39.00.2.11.00.20.606.0010.2.0106 - Departamento de Agricultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017

PROCESSO Nº 112/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado Sr (a). (Nome Completo ou Razão Social), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, _____, cidade de _____, Estado de _____, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato contratação de serviços de emissora de rádio para veiculação de inserções e programa informativo, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga, referente ao Processo Administrativo nº 112/2017, Pregão nº 069/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste certame a contratação de serviços de emissora de rádio para veiculação de inserções e programa informativo, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga, conforme especificado abaixo:

Item	Unid.	Qtd	Descrição dos Serviços	Unit.	Total
01	Minutos	400	Veiculação de inserções em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) com cobertura em toda extensão territorial do Município de Piranga para veiculação de inserções, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga. Em horários determinados.		
02	Unid	48	Transmissão em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) de programa informativo, testemunhal, da Prefeitura Municipal com duração de 20 (vinte) minutos cada, semanais, em horário determinado pela administração municipal.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Das inserções em Rádio:

2.1.1. As inserções deverão ser efetuadas nas datas e quantidades estabelecidas pelo Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitante, mediante prévia autorização, que será encaminhada juntamente com a matéria, por meio eletrônico ou fax.

2.1.2. As inserções serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, sábado, domingo ou feriado;

2.1.3. As inserções com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicadas às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Compete à Contratante:

3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.1.2. acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nomeando um fiscal que comunicará à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

3.2. – Compete à Contratada:

3.2.1. Executar os serviços constantes do presente o objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

3.2.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços no prazo determinado;

3.2.3. Realizar os serviços de inserções de primeira qualidade;

3.2.4. Executar os serviços à medida que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

3.2.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados Ao Departamento e/ou terceiros;

3.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.8. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços necessários e inerentes a completa execução das obrigações assumidas; apresentando atualizadas quando solicitadas pela Contratante, as Certidões Negativas do INSS e FGTS;

3.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.....), podendo ser aditado de acordo com o previsto no Art. 65 da lei 8.666/93.

42 A Prefeitura Municipal de Piranga se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços, mediante recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

5.2. Durante a vigência do Contrato firmado, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão dos recursos próprios do tesouro Municipal de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) - Liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
- c) - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) - E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) - A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) - Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) - Dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) - De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

§ 3º) - Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – AÇÃO JUDICIAL

Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda de produtos ou serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade a contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que no ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas nas cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piranga - MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Piranga/MG, ____ de ____ de 2017.

Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome

CPF _____

Nome/CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO PROPOSTA

PROCESSO N° 102/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Proponente:
CNPJ:
Rua/Av. n°:
Bairro:
Cidade: UF:
Tel/Email:

À Prefeitura Municipal de Piranga/MG
Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Piranga/MG – CEP 36.480-000
Setor de Licitações

Item	Unid.	Qtd	Descrição do serviço	Unit.	Total
01	Minutos	400	Veiculação de inserções em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) com cobertura em toda extinção territorial do Município de Piranga para veiculação de inserções, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga. Em horários determinados.		
02	Unid	48	Transmissão em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) de programa informativo, testemunhal, da Prefeitura Municipal com duração de 20 (vinte) minutos cada, semanais, em horário determinado pela administração municipal.		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Data:

Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

**PROCESSO Nº 112/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, em referência ao Pregão Presencial nº 069/2017, **tipo menor preço por lote**, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

Declarações de que não emprega menor, de inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, de inexistência de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa e de que concorda com os termos do edital.

**PROCESSO N° 102/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2017
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____ (endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesesseis anos;
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

I) DECLARAÇÃO;

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-
____, com sede na _____(endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na
presente data, **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc.
VII da Lei nº 10.520/02.

Local – data ____/____/____

(a) _____
Assinatura e identificação do declarante